



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1646 /99
DATA 20 / 09 /99

(Estabelece tempo para atendimento de clientes
pelas instituições financeiras locais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As instituições bancárias e economiaria local, deverão propiciar meios de estabelecer o tempo de permanência de seus clientes em fila de caixa, ao máximo de 00:25 (vinte e cinco minutos).

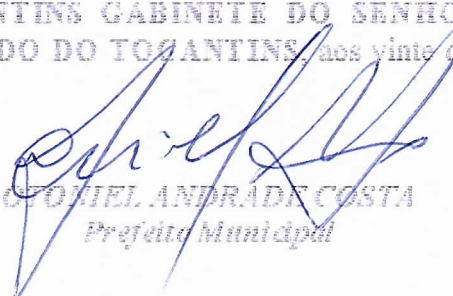
ART. 2º - Para viabilizar procedimentos internos pelas instituições financeiras referidas no artigo 1.º desta Lei, para o atendimento do disposto nesta Lei, as mesmas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de vigência desta Lei.

ART. 3º - No descumprimento desta Lei, o infrator se sujeitará a multa de 2000 (duas mil) UFIRs, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, que serão recolhidas nos cofres municipais.

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar decreto para regulamentar a presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte dias do mês de Setembro do ano
de 1.999.


GENIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 112/112V Lv. 11

Dufos